LEI Nº 1946, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Lucas do Rio Verde.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei fixa o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º O índice de que trata o artigo 1º desta lei, fica fixado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) a partir de 01/06/2011 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 01/01/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 1º de junho de 2011**.**

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal